

CAPA DO EDITAL		
CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE ____/202x SEI Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx	CIC TCE-ES n.º _____	Data de Abertura: ____/____/202x às ____:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações		Contato:
Esclarecimentos: Até dia ____/ Impugnações: Até dia ____/ Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail cpl@tjes.jus.br		cpl@tjes.jus.br ou nos telefones descritos no campo de observação desta CAPA do Edital.
Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES (www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações)		
Objeto		
Contratação de empresa para prestação de obra/serviços técnicos de xxxxxxxxxx, por empresa especializada na área de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia multidisciplinar e a supervisão de execução de obras e de serviços de engenharia consultiva).		
Registro de Preços NÃO	Participação Exclusiva de ME e EPP NÃO	
Critério de Julgamento Técnica e Preço	Forma de Adjudicação Lote	Modo de Disputa Fechado
Valor Máximo Estimado da Contratação (Referente ao Critério Preço)		
R\$ xxxxxxxxxxxx (por extenso) pelo período de xx anos de contrato.		
Observação: Não serão aceitas propostas de preços com valor superior ao máximo admitido para a licitação.		
Habilitação (vide item 9)		
REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:		
1) Registro Comercial , no caso de empresa individual. 2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva. 3) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). 4) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social. 6) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado em que for sediada a licitante; 7) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município em que for sediada a licitante; 8) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de realização da licitação. 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT. 10) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado. 11) Balanço Patrimonial , inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao 2 (dois) últimos exercícios sociais da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei e no prazo estabelecido pela IN 2003/2021 da Receita Federal, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. 11.1) O Balanço Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.		

11.2) O balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

11.3) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, registrado na Junta Comercial.

11.3.1) A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

11.4) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social.

11.5) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.

11.6) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente iguais ou maiores que 01 (um).

11.7) O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

12) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, **conforme modelo constante do Anexo VI** deste edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea acima, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Obs1: Todos os documentos básicos acima deverão estar atualizados no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou o licitante deverá encaminhá-los, dentro do prazo estipulado, em conjunto com os demais documentos na fase de habilitação.

Obs2: Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

Obs3: Recomendamos que todos os documentos básicos acima estejam atualizados no SICAF na data da abertura da sessão pública.

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO:

A qualificação técnica da contratada deverá ser demonstrada por meio de:

1) Profissionais responsáveis pelos projetos de arquitetura, estrutura de concreto armado, estrutura metálica, hidrossanitário e de redes elétricas. Tais profissionais devem estar devidamente registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, e possuírem atestado de responsabilidade técnica, registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida e autenticada pelos citados conselhos de classe, pela elaboração de projetos, na qual fique comprovada que tenha prestado serviços em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da presente licitação.

1.1) São exigidas as comprovações de experiência com os seguintes quantitativos mínimos:

a) Projeto de arquitetura: 5.000,00 m²;

b) Projeto de estrutura em concreto armado: 2.000,00 m²;

c) Projeto de estrutura metálica: 2.000,00 m²;

d) Projeto hidrossanitário: 2.000,00 m²;

e) Projeto elétrico de subestação: 500 KVA (1/3 da potência da subestação do Palácio da Justiça).

f) Projeto elétrico de baixa tensão: 300 KVA.

1.2) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

1.3) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2) Comprovação da capacidade operacional por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, que demonstre a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia multidisciplinar com área mínima de 5.000 m² cada, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3) Prova de registro ou inscrição da licitante no CREA ou CAU.

4) Declaração da licitante de que examinou o Projeto Básico em sua integralidade, de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influenciar no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades (**ANEXO II**).

4.1) Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

5) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6) Não Serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Observação

1) Além do endereço eletrônico <cpl@tjes.jus.br>, abaixo seguem os contatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme abaixo:

MEMBRO DA CPL	TELEFONE	HORÁRIO
xxxxxxxxxxxxxxxxxx (Presidente)	(27) xxxxxxxxxx	13 às 19h
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxxx	13 às 19h
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxxx	12 às 18h
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	(27) xxxxxxxxxx	12 às 18h

1.1) Na falta de comunicação com um dos Membros da CPL, as licitantes poderão entrar em contato com a Seção de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, através dos telefones: (27) 3334-2712 / (27) xxxxxxxxxxxx.

2) A documentação apresentada para fins de comprovação da **PROPOSTA TÉCNICA** não será considerada para fins habilitação. O licitante que desejar que tal documentação seja considerada também para fins de **HABILITAÇÃO** deverá apresentá-la novamente.

3) Em atendimento à Resolução CNJ nº 169/2013, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo informa que:

- a) Não são cobradas tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada;
- b) Os valores depositados na conta vinculada serão remunerados pelo índice da Poupança.

4) É importante salientar que a contratada trabalhará como uma extensão da Secretaria de Engenharia, com seus projetistas executando suas atribuições de forma complementar e harmonizada com as atribuições dos servidores, conforme solução proposta no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, doc. 1325667.

4.1) Nesses termos, é recomendável que a licitante vencedora do certame, para executar suas atribuições nesta contratação, estabeleça escritório no Estado do Espírito Santo, preferencialmente em local da Grande Vitória.

TODOS OS DOCUMENTOS (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS) ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.

www.tjes.jus.br > Transparência > Licitações, Contratos e Instrumentos de Cooperação > Licitações

ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE [REDACTED]/202X
PROCESSO SEI N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CIC-TCEES N° [REDACTED]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Legislação: Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar do Estado do Espírito Santo 618/2012 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Ato Normativo de designação da Comissão Permanente de Licitação nº xxx/202x, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia de xxxxxxxxxxxxxxx.

Órgão Interessado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-906, telefone (27) 3334-2000 e site www.tjes.jus.br.

Sessão Pública: [REDACTED] de [REDACTED] de 202x, às [REDACTED]:00 horas, com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

CAPA DO EDITAL

ANEXO I - Projeto Básico e Adendos:

Adendo I - Planilha Geral

Adendo II - Planilha Modelo de Proposta

Adendo III - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Adendo IV - Manual de Procedimentos para a Apresentação de Projetos (IOPES)

Adendo V - Manual Técnico de Projetos (Especificações dos Projetos)

Adendo VI - Planilha de custos para o sistema cidadES para preenchimento pelo licitante provisoriamente vencedor

Anexo II - Declaração de Capacidade Operacional

ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO V – Minuta de Contrato

Adendo I ao Contrato: Modelo de Autorização (Desconto e Pagamento Direto);

Adendo II ao Contrato: Modelo de Autorização (Abertura de Conta Vinculada);

Adendo III do Contrato: Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas

Adendo IV do Contrato: Países elegíveis

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico, sob demanda, por empresa especializada na área de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia multidisciplinar e a supervisão de execução de obras e de serviços de**

engenharia (engenharia consultiva), conforme especificações constantes deste Edital, do Projeto Básico, seus respectivos anexos e demais documentos que o integram.

CATSER nº: 20060

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência Eletrônica (CE) as empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

2.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.4.1 - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.8.1 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser contratado não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 6º, inciso XXII;

2.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.12 - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

2.5.12.1 - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.5.13 - Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.

2.5.14 - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16).

2.5.14.1 - A vedação constante no item 2.5.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.14.2 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.15 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

2.5.16 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de

cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

2.5.17 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

2.5.18 - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e preço até a abertura da sessão pública.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após o início da sessão pública.

3.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, que permanecerão em sigilo até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme abaixo:

4.1.1 - Proposta Técnica a ser inserida no sistema e composta dos documentos técnicos exigidos, conforme Projeto Básico e item 7 deste Edital – Dos Critérios para Julgamento Técnica e Preço, que representará até 70% (setenta por cento) do Valor Final da Proposta;

4.1.2 - Proposta de Preço, apresentada pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, que representará até 30% (trinta por cento) do Valor Final da Proposta.

4.1.2.1 - A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do **Anexo I**;

4.1.2.2 - O valor total máximo a ser pago pelo **LOTE ÚNICO** será de R\$ xxxxxxxx (por extenso) pelo período de xx anos de contrato.

4.1.2.3 - A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.

4.1.2.4 - Não será aceita proposta de preço com valor superior ao máximo admitido para a licitação.

4.1.2.4.1 - Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo fixado no item 4.1.2.2, a mesma será DESCLASSIFICADA.

4.2 - Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

4.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

a) Validez da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** a serem contados da data da efetiva abertura das propostas;

b) Os requisitos de entrega e prazos de execução estão previstos no Projeto Básico - Anexo I deste Edital;

c) A empresa interessada deverá considerar incluídos nos valores propostos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, equipamentos, seguros, licenças e todos os outros custos relacionados ao fornecimento das frutas, inclusive garantia, quando for o caso. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de fornecer as frutas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal de Justiça do ES;

d) Prazo de vigência do contrato: O contrato terá vigência por xx (xxxxxx) meses, com o início da contagem partir do dia do recebimento da primeira ordem de serviço, para início de execução, podendo ser renovado por até 10 (dez) anos nos termos da Lei 14.133/2021.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO MODO DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará as condições de participação dos licitantes, conforme item 6 deste Edital.

5.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.6 - O modo de disputa é **FECHADO**, desta forma os licitantes apresentarão as propostas de técnica e de preço que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.

5.7 - Iniciada a sessão pública, o agente de contratação deverá informar para os licitantes, por meio do sistema, o prazo para que a Comissão Permanente de Licitação atribua notas à proposta de técnica e de preço, em conformidade com o Edital.

5.8 - Nesta mesma sessão inaugural, o Agente de Contratação convocará todos os licitantes, por meio de envio de anexo do sistema, para apresentarem, no prazo de até **xx (xxxx) horas em dias úteis**, a **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme modelo do **ANEXO IV**, bem como a **PROPOSTA DE PREÇO DETALHADA**, na forma da planilha indicada no **ADENDO II – Planilha Modelo de Proposta**.

5.8.1 - O ADENDO I - Planilha Geral (Preenchida com base no valor máximo estimado) também se encontra anexo ao presente Edital para conhecimento dos licitantes.

5.8.2 - Não serão aceitos na proposta de preço a ser apresentada, na forma do item 5.8 acima, preços unitários superiores aos preços apresentados no Adendo I – Planilha Geral.

5.8.3 – O valor final da proposta de preço detalhada não poderá ser alterado, devendo permanecer com o mesmo valor da proposta inicial cadastrada no sistema.

5.9 – Na sessão seguinte, a ser previamente agendada e divulgada para os licitantes, serão divulgadas as notas das propostas de técnica e de preço de todos os licitantes, conforme detalhado no item 7 deste Edital, e o sistema classificará as propostas, considerando a nota final.

5.9.1 - Após a aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.4 - Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante não participará da fase de julgamento de propostas, por falta de condição de participação.

7 - DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

7.1 - A licitação será do tipo “técnica e preço”, sendo que o julgamento se dará através de uma nota final que considerará a capacidade técnica da concorrente e sua proposta de preços.

7.1.1 - Especificamente para o julgamento técnico desta licitação, o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) constituirá uma **banca**, composta de, no mínimo 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública do PJES a serem nomeados e divulgados no Diário da Justiça Eletrônico antes da sessão de abertura da Licitação. A análise e decisão proferidas por esta Banca serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação.

7.2 – DA PROPOSTA TÉCNICA: A **capacidade técnica da concorrente** será considerada a partir da análise simultânea da capacidade técnica da empresa e também dos profissionais indicados como responsáveis técnicos por 2 (duas) disciplinas de projetos.

7.2.1 - NOTA TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE (NT-Emp)

a) A nota técnica da empresa licitante (NT-Emp) refere-se à capacitação e experiência da empresa e será dada pelo porte dos projetos realizados. A avaliação será feita a partir de documentos que comprovem a execução de serviços com características e complexidade similares ao objeto licitado, considerando a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Serão aceitas comprovações referentes a construção de nova edificação, ampliação e/ou reforma geral, de edificação comercial ou institucional. Os documentos de comprovação serão analisados, caso a caso, e serão aceitos aqueles que comprovem características e complexidades similares.

b) A pontuação máxima atribuída à Nota Técnica da Empresa Licitante (NT-Emp) será de 40 pontos.

c) O porte dos projetos da licitante será comprovado através de até 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa Licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado de forma a comprovar experiência na execução de serviços com características e complexidade similares ao objeto licitado, ou seja, a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia multidisciplinar, com a finalidade para construção de nova edificação, ampliação e/ou reforma geral, de edificação comercial ou institucional, com área mínima de 5.000m² cada. A nota será atribuída em conformidade com a somatória das áreas das edificações em m² descritas nos projetos constantes dos atestados apresentados (NT-Emp= 0 a 40).

Descrição	Área de projeto	NT-Emp
Elaboração de projeto executivo de arquitetura e engenharia multidisciplinar, com a finalidade para construção de nova edificação, ampliação e/ou reforma geral, de edificação comercial ou institucional, com área mínima de 5.000m ² .	Área ≥ 20.000m ²	40
	15.000m ² ≤ área < 20.000m ²	30
	10.000m ² ≤ área < 15.000m ²	20
	5.000m ² ≤ área < 10.000m ²	10
	Área < 5.000m ²	zero

7.2.2 - NOTA TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA (NT-Pro)

a) A qualificação da equipe técnica destinada à execução contratual "NT-Pro" é obtida pela avaliação dos profissionais responsáveis pelos projetos de Arquitetura e de Engenharia Elétrica. Tais profissionais serão avaliados pelo porte dos projetos realizados.

b) A avaliação será feita a partir de Atestados de Capacidade Técnica, em nome dos profissionais, expedido por pessoa de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CAU ou CREA, que comprovem a atuação desses profissionais na execução de serviços com características e complexidade similares ao objeto licitado, considerando a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia elétrica, com a finalidade para construção de nova edificação, ampliação e/ou reforma geral, de edificação comercial ou institucional. Os documentos de comprovação serão analisados, caso a caso, e serão aceitos aqueles que comprovem características e complexidades similares.

c) A pontuação máxima atribuída à Nota dos Profissionais Técnicos da Empresa (NT-Pro) será de 60 (sessenta) pontos, apurada através da fórmula abaixo.

$$\boxed{\text{NT-Pro} = (\text{NT-Arq} + \text{NT-Ele})}$$

Onde:

NT-Pro = Nota técnica dos profissionais indicados pela licitante para execução contratual.
NT-Arq = Nota referente ao responsável técnico indicado para o projeto de Arquitetura.

NT-Ele = Nota referente ao responsável técnico indicado para o projeto de Engenharia Elétrica – Subestação.

d) Os profissionais indicados não poderão fazer parte da equipe técnica apresentada nas propostas de mais de uma licitante, sob pena de desclassificação das concorrentes envolvidas.

e) Se após a conclusão do processo licitatório houver a substituição dos responsáveis técnicos, os profissionais substitutos deverão apresentar comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior aos profissionais indicados na proposta técnica.

7.2.2.1 - NOTA TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE ARQUITETURA (NT-Arq)

a) A pontuação máxima atribuída à Nota Técnica do profissional de Arquitetura (NT- Arq) será de 40 pontos.

b) O porte dos projetos será comprovado e pontuado através de até 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica, em nome do profissional, expedido por pessoa de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CAU, demonstrando a responsabilidade técnica em projetos executivos de arquitetura de edificação comercial ou institucional, com características similares ao objeto desta licitação e área mínima de 5.000m² cada. A nota será atribuída em conformidade com a somatória das áreas das edificações em m² descritas nos projetos constantes dos atestados apresentados.

NT-Arq = 0 a 40, conforme abaixo:

Descrição	Área da edificação no Projeto	NT-Arq
Responsabilidade técnica na área de Arquitetura em projeto executivo de arquitetura de nova edificação e/ou ampliação e/ou reforma geral, de uso comercial ou institucional, com área mínima de 5.000,00m ² .	Área ≥ 20.000m ²	40
	15.000m ² ≤ área < 20.000m ²	30
	10.000m ² ≤ área < 15.000m ²	20
	5.000m ² ≤ área < 10.000m ²	10
	Área < 5.000m ²	zero

7.2.2.2 - NOTA TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA ELÉTRICA – SUBESTAÇÃO (NT-Ele)

a) A pontuação máxima atribuída à Nota Técnica do profissional de Engenharia Elétrica (NT-Ele) será de 20 pontos.

b) O porte dos projetos será comprovado e pontuado através de até 04 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica, em nome do profissional, expedido por pessoa de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA, demonstrando a responsabilidade técnica em projetos de subestação com potência mínima de 500KVA cada. A nota será atribuída em conformidade com a somatória das potências das subestações em KVA descritas nos projetos constantes dos atestados apresentados.

NT-Ele = 0 a 20, conforme abaixo:

Descrição	Potência da Subestação	NT-Ele
Responsabilidade técnica na área de Engenharia Elétrica em projeto elétrico de subestação com potência mínima de 500KVA.	Potência ≥ 2.000KVA	20
	1.500KVA ≤ potência < 2.000KVA	15
	1.000KVA ≤ potência < 1.500KVA	10
	500KVA ≤ potência < 1.000KVA	05
	Potência < 500KVA	zero

7.6.5 - NOTA TÉCNICA FINAL (NTF)

- a) Será atribuída a cada Proposta Técnica, uma "Nota Técnica Final" (NTF), que será o resultado da somatória da "Nota Técnica da Empresa Licitante" (NT-Emp) e a "Nota Técnica dos Profissionais da Empresa" (NT-Pro).
- b) A pontuação máxima atribuída à "Nota Técnica Final" (NTF) será de 100 pontos, apurada através da fórmula abaixo descrita, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, em todas as etapas do cálculo, sendo:

$$\text{NTF} = \text{NT-Emp} + \text{NT - Pro}$$

NOTA TÉCNICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
NT-Emp – Qualificação técnica da empresa licitante	40 pontos
NT-Pro – Qualificação técnica dos profissionais da empresa	60 pontos
NTF – Nota Técnica Final da Proposta Técnica	100 pontos

- c) Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:
- c.1) Não atenderem às disposições contidas no Edital.
- c.2) Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer das Notas Técnicas, quais sejam: NT-Emp; NT-Pro; NT-Arq; NT-Ele.

7.7 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.7.1 - As Propostas de Preços das Licitantes que tiverem suas Propostas Técnicas classificadas em conformidade com o Edital serão analisadas.

7.7.2 - Como resultado desse julgamento será atribuída uma NOTA DE PREÇO (NPR), obedecendo ao critério de que será atribuída a nota "100" para a proposta de menor preço, enquanto as demais licitantes receberão notas diretamente proporcionais em relação àquela.

7.7.3 - A NOTA DE PREÇO (NPR) será obtida, dividindo-se o menor preço apresentado (MPo) pelo preço de cada proposta analisada (PPa), apurada através da fórmula abaixo descrita, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, em todas as etapas do cálculo, sendo:

$$\text{NPR} = (\text{MPo}/\text{PPa}) \times 100$$

Onde:

NPR = Nota de Preço.

MPo = Menor Preço Proposto.

PPa = Preço Proposto em análise

7.7.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico - Anexo I deste Edital;

- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.4.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.6 - O ajuste de que trata o item 7.7.5 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.7 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8 – DA AVALIAÇÃO FINAL

7.8.1 - A avaliação final de técnica e preço será obtida mediante o valor da "NOTA FINAL" (NF), apurada através da fórmula abaixo, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente, em todas as etapas do cálculo.

7.8.2 - A pontuação máxima atribuída à "Nota Final" (NF) será de 100 pontos, na proporção de 0,7 (sete décimos) para "TÉCNICA" e 0,3 (três décimos) para "PREÇO", sendo:

$$\text{NF} = (0,7 \times \text{NTF}) + (0,3 \times \text{NPR})$$

Onde:

NF = Nota Final

NTF = Nota Técnica Final

NPR = Nota de Preços

7.8.3 - no julgamento das propostas, será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante **DE MAIOR PONTUAÇÃO OBTIDA A PARTIR DA PONDERAÇÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS AOS ASPECTOS DE TÉCNICA E DE PREÇO DA PROPOSTA**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

7.8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate registrados no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital nem ofertas de redução sobre a proposta que tenha atendido melhor aos interesses do TJES.

7.10 - O PJES poderá desclassificar a licitante até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

7.11 - Após análise, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise por meio do sistema..

7.12 - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.

a) **Se o licitante for participar por meio da matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

b) **Se o licitante for participar por meio da filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

8.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1 - **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação.**

8.4.1.1 - A documentação apresentada para fins de comprovação da **PROPOSTA TÉCNICA** não será considerada para fins habilitação. O licitante que desejar que tal documentação seja considerada também para fins de **HABILITAÇÃO** deverá apresentá-la novamente.

8.4.1.2 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante de melhor pontuação (técnica e preço) subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.1.

8.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.10 - Após a fase de habilitação será aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: <cpl@tjes.jus.br>.

9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

9.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

9.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

9.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

9.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.3 - Neste procedimento será assegurada, como critério de **desempate**, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1 - **Entende-se por empate** aquelas situações em que, **depois de apurada a Nota Final (NF), conforme estabelecido no item 7 deste Edital para todas as licitantes**, as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10% (dez por cento) inferiores à nota final da licitante mais bem classificada**.

9.3.1.1 - O disposto no item acima somente se aplica quando a proposta mais bem classificada não houver sido apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.2 - Ocorrendo a situação descrita no item **9.3.1**, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, **no prazo de 24 horas em dias úteis**, nova **proposta de preço**, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça, sua nota final deverá ser novamente calculada.

9.3.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

9.3.4 - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.3.5 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - O objeto desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será adjudicado por **LOTE** ao licitante que obtiver a maior avaliação de suas propostas técnica e de preço e for habilitado.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação(a) durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - Fraudar a licitação;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.1 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail < cpl@tjes.jus.br>.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.2 - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparéncia > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2 - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o contrato**.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato.

14.2 - O PJ/ES convocará formalmente a(s) vencedora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2.6 - A regra do item 14.2.5 acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.2.4.

14.2.7 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2.2 e 14.2.4.

14.3 - A vigência da contratação será de **xx (xxxxxxxxx)**, meses com o início da contagem partir do dia do recebimento da primeira ordem de serviço, para início de execução, e **poderá ser prorrogada, a critério das partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o PJES, limitada a 10 (dez) anos**, com fundamento nos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, em valor correspondente a **xx% (xx por cento) do valor total anual estimado do contrato**, nos seguintes termos:

- a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato**;
- b) caberá à contratada providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deve ter conhecimento e poderá intervir.
- c) Nos demais casos, a garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o recebimento de notificação para tal fim, **antes da assinatura do contrato**.
- d) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,02% do valor total do contrato, acrescida de 0,002% do valor total do contrato ao dia de mora**;

15.2 - A vigência da garantia deve iniciar-se com a vigência contratual ou com a assinatura do contrato e estender-se por ao menos mais **05 (cinco) meses após a vigência contratual**.

15.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 abaixo.

15.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.5, observada a legislação que rege a matéria.

16 - DA DOTAÇÃO

16.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade: **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa: **xxxxxxxxxx** e **xxxxxxxxxxxx**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.tjes.jus.br > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

17.11 - As Licitantes vencedoras que vierem a celebrar Contratos com o Tribunal de Justiça, deverão observar as diretrizes fixadas na Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como na Resolução nº 037/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, as quais estabelecem a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

17.12 - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES,data e hora da assinatura eletrônica.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/TJES¹

Edital assinado e rubricado pela Presidente da CPL em obediência à Ordem de Serviço n.º 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

***Arquivo anexo ao edital**

ADENDO I – PLANILHA DE CUSTOS GERAL – PREENCHIDAS COM BASE NO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

***Arquivo anexo ao edital**

ADENDO II – PLANILHA DE CUSTOS PARA PREENCHIMENTO PELO LICITANTE

***Arquivo anexo ao edital**

¹

ADENDO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

***Arquivo anexo ao edital**

**ADENDO IV – MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
(IOPES)**

***Arquivo anexo ao edital**

ADENDO V – MANUAL TÉCNICO DE PROJETOS (ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS)

***Arquivo anexo ao edital**

**ADENDO VI – PLANILHA DE CUSTOS PARA O SISTEMA CIDADES PARA
PREENCHIMENTO PELO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR**

***Arquivo anexo ao edital**

Adendo VI - Planilha de custos para o sistema cidadES para preenchimento pelo licitante provisoriamente vencedor

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

CONCORRÊNCIA Nº: CE_____/202x

**AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA DES. HOMERO MAFRA, 60 – ENSEADA DO SUÁ VITÓRIA - ES**

Declaramos que examinamos o Projeto Básico em sua integralidade, incluindo todos os documentos que o compõem, planilhas e as especificações, que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, que efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

Atenciosamente,

Vitória, _____ de _____ de 202x.

Empresa / CNPJ

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

***Arquivo anexo ao edital**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Concorrência nº CE_____/202x

Apresentamos a nossa proposta comercial para a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, sob demanda, por empresa especializada na área de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia multidisciplinar e a supervisão de execução de obras e de serviços de engenharia (engenharia consultiva)**, conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Anual Máximo (R\$)	Valor Total Máximo xx meses (R\$)
1	Projetos	mês	xx	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
2	Fiscalização	mês	xx	Xxxxxxxxx	Xxxxxxxxx	Xxxxxxxxx
TOTAL (R\$)				xxxxxxxx	Xxxxxxxxx	xxxxxxxx

A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no Projeto Básico e no item 4.7 do Edital.

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela **Resolução nº 229, de 22.06.16, DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

Informamos que a validade da nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de apresentação.

Declaramos que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

DECLARAMOS para os devidos fins que, em consonância com o artigo 96 da Lei 14.133/2021, caso sejamos vencedores da presente licitação, quando da celebração do(s) contrato(s), optaremos pela **MODALIDADE DE GARANTIA** abaixo destacada:

- () caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- () seguro-garantia;

() fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Por fim, estamos cientes de que, se escolhida a **MODALIDADE SEGURO GARANTIA**, devemos prestá-la anteriormente à assinatura do(s) contrato(s) e após a homologação da licitação, conforme previsto neste edital (Item 16.1 "a") e abaixo transscrito:

"a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês**, contado do recebimento da Nota de Empenho / contado da data de homologação da licitação / e anterior à assinatura do(s) contrato(s);

b) optando pelas demais modalidades, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento de Notificação para tal fim e antes da assinatura do(s) contrato(s)".

Dados da Empresa:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

Dados do Representante Legal que irá assinar o Contrato:

Nome completo do representante:
Cargo:
RG nº:
CPF nº:

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE XXXXXXXXXX, SOB DEMANDA, POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA MULTIDISCIPLINAR E A SUPERVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ENGENHARIA CONSULTIVA).

CONTRATO N° CF_____/202X

PROCESSO N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CIC-TCEES N° _____

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, XXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefones _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-_____, Sr(a) _____ (RG e CPF do contratado).

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo XXXXXXXXXXXXXXX, da Concorrência Eletrônica N° CE_____/202X, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **prestações de serviços técnicos de XXXXXXXX, sob demanda, por empresa especializada na área de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia multidisciplinar e a supervisão de execução de obras e de serviços de engenharia (engenharia consultiva)**, em consonância com o Edital de Concorrência Eletrônica nº CE_____/202X e seus anexos.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Projeto Básico - Anexo I;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta da contratada, firmada em _____ / _____/202X;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ***Adequar conforme Projeto Básico**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de **xxx (xxx) anos, com o início da contagem partir do dia do recebimento da primeira ordem de serviço, para início de execução**, e

poderá ser prorrogada, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o PJES, limitada a 10 (dez) anos, com fundamento nos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, poderá ser renovado por até 10 (dez) anos, desde que:

- a) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- b) a Administração ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) os serviços forem prestados regularmente, fato a ser atestado pelo órgão gerenciador do contrato;
- d) a Administração ainda tenha interesse na renovação do contrato;
- e) a contratada concorde expressamente com a prorrogação;
- f) a contratada não tenha sido penalizada com:
 - f1) impedimento de licitar e contratar;
 - f2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.3 - Se algum projeto estiver em elaboração, ao fim da vigência contratual, permanecerá a obrigação de entrega, com possibilidade de incidência de todas as regras contratuais de pagamento, prazos e obrigações contidos no respectivo TAB, regras do IMR e incidência de sanções, assim como qualquer outra regra contratual destinada a garantir o cumprimento da obrigação de entregar o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PROJETOS

***Adequar conforme Projeto Básico**

3.1 - A Ordem de Planejamento de Serviços - OPS deverá prescrever um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de seu recebimento, para a entrega do Termo de Abertura - TAB.

3.2 - Na definição dos cronogramas contidos em cada Termo de Abertura - TAB, a contratada deverá observar os prazos limites contidos na Tabela abaixo. Tais prazos são apenas referenciais. A depender da complexidade do projeto, os prazos poderão ser alterados, tanto para mais como para menos.

3.3 - A responsabilidade de elaborar o cronograma é da contratada. À contratante caberá a sua aprovação, podendo exigir justificativas para os prazos.

3.4 - Na elaboração do cronograma, a contratada deverá considerar a divisão de parcelas, conforme descrito no Manual Técnico de Projetos (TJES), doc. 1746883 e subsidiariamente do Manual de Procedimentos para Apresentação de Projetos do DER-ES, doc. 1786679, ambos em suas últimas revisões. Tais parcelas indicam as entregas a serem feitas para fins de pagamento.

3.5 - Havendo a conjunção de atividades que possam ser executadas de forma simultânea num mesmo projeto ou outra demanda, o prazo para a execução será o maior dentre os registrados para cada atividade de execução simultânea, registrada na Tabela abaixo.

3.6 - Cabe à contratada, manter a equipe técnica com qualificação e produtividade necessárias. A substituição de profissionais, no caso de não atendimento dos prazos individuais acordado entre as partes (Ordem de Início de Serviço - OIS), seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento é de responsabilidade da contratada não cabendo qualquer ônus à contratante, podendo esta, inclusive, aplicar as penalidades previstas em contrato simultaneamente à aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

3.7 - A entrega de projeto incompleto ou inadequado, mesmo no prazo registrado no cronograma, não será considerada como entrega concluída, configurando mora e sujeitando a contratada ao IMR e às sanções administrativas.

3.8 - A não entrega de projeto, ou entrega de projeto incompleto, conforme previsão no respectivo Termo de Abertura - TAB, é uma inexecução parcial e ensejará incidência do IMR e aplicação de sanções administrativas.

TABELA 02 - PRAZOS LIMITES				
Descrição	até 1.000 m²	até 5.000 m²	até 10.000 m²	acima de 10.000 m²
	Máximo de dias.	Máximo de dias.	Máximo de dias.	Máximo de dias.
Projetos para edifícios administrativos				
Projeto arquitetônico	20	40	60	80
Levantamento arquitetônico (<i>as built</i>)	20	40	60	80
Projeto estrutural, inclusive fundação (nova ou reforço)	15	20	30	45
Projeto estrutura metálica (nova ou reforço)	15	20	30	45
Projeto hidrossanitário	15	20	30	45
Levantamento de redes hidrossanitárias (<i>as built</i>)	15	20	30	45
Projeto redes elétricas	15	20	30	45
Levantamento de cargas e redes elétricas (<i>as built</i>)	15	20	30	45

Projeto telefônico	15	20	30	45
Projeto de lógica	15	20	30	45
Projeto do sistema de cabeamento estruturado (voz, dados e sonorização)	15	20	30	45
Projeto de prevenção e combate a incêndio	15	20	30	45
Projeto de sonorização	15	20	30	45
Projeto de climatização e conforto ambiental	20	40	50	60
Projeto de alarme e CFTV	15	20	30	45
Projeto SPDA (para-raio)	15	20	30	45
Planilha orçamentária (planilha de quantitativos, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cotações de preços)*	30	45	60	80
Implementos externos e paisagismo				
Projeto elétrico	15	20	30	45
Levantamento de cargas e redes elétricas (para implementos externos)	15	20	30	45
Projeto de telecomunicações	15	20	30	45

Projeto hidrossanitário	15	20	30	45
Levantamento de redes hidrossanitárias (para implementos externos)	15	20	30	45
Projeto terraplenagem	15	20	30	45
Projeto de drenagem	15	20	30	45
Projeto de prevenção e combate a incêndio	15	20	30	45
Projeto de urbanismo (muros, calçadas, pavimentações, canteiros, acessos, outros)	15	20	30	45
Projeto de paisagismo (espécies, portes, quantidades, mobiliário externo e acessórios)	15	20	30	45
Comunicação visual e sinalização				
Projeto de sinalização (interno e externo)	15	20	30	45
Maquete eletrônica				
Maquete eletrônica - (imagem 3D)	15	20	30	45
Outros				
Levantamento topográfico	15	20	30	45

Observação: os dias registrados na tabela são úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO *Adequar conforme Projeto Básico

6.1 - O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (....) para xx (xx) anos, conforme planilha abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor total (2 anos)
1	Projetos	-	-	-
2	Fiscalização	-	-	-
Total		-	-	-

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os critérios para pagamento da Contratada, demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e eventual atualização monetária por atraso do Contratante e demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE *Adequar conforme Projeto Básico

8.1 - Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, doc. SEI nº 1325667, item 3.10, os preços do contrato serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.2 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.3 - É vedado ao contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.4 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimativo ou da data da última repactuação.

8.5 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.6 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.7 - Os itens contratuais, que não forem objeto de valoração por acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos dos postos de trabalho com dedicação exclusiva, serão reajustados conforme variação do **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção**.

8.8 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ***Adequar conforme Projeto Básico**

9.1 - A contratante, por meio da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Projeto Básico e em especial:

9.1.1 - Designar um gestor titular, um gestor substituto e os fiscais para o contrato, informando seus dados para contato à contratada.

9.1.2 - Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio do preposto, ou no que couber, diretamente com os executantes do serviço, durante a vigência do contrato.

9.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato, nos termos editalícios e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital, seus anexos e nos ajustes decorrentes de reuniões sobre a execução contratual.

9.1.5 - Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas, de pessoas credenciadas pela contratada para a execução dos serviços necessários nos horários previamente acordados, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados.

- 9.1.6** - Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela contratada.
- 9.1.7** - Orientar a contratada a fim de garantir a possibilidade da execução dos serviços contratados.
- 9.1.8** - Anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.9** - Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subcontratadas etc.
- 9.1.10** - Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- 9.1.11** - Suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie.
- 9.1.12** - Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 9.1.13** - Rejeitar no todo ou em parte os materiais ou serviços, se em desacordo com o Projeto Básico.
- 9.1.14** - Solicitar à contratada a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- 9.1.15** - Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada.
- 9.1.16** - Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto no Projeto Básico, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.17** - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação.
- 9.1.18** - Notificar a contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ***Adequar conforme Projeto Básico**

- 10.1** - Indicar um preposto para responder pela contratada perante o gestor deste contrato. Esse preposto não pode ser um ocupante de postos de trabalho cedido à contratante e deverá ter pleno conhecimento das regras editalícias e contratuais.
- 10.2** - Realizar a execução dos serviços de que tratam o objeto nos prazos previstos contratualmente.
- 10.3** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIV, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.4** - Manter a garantia contratual vigente até o recebimento definitivo da contratação.
- 10.5** - Permitir a fiscalização dos materiais e da execução dos serviços, a critério da contratante, no local.
- 10.6** - Executar os serviços observando as normas de segurança pertinentes aos mesmos.

10.7 - Não alegar qualquer dificuldade de execução contratual não argumentada quando da elaboração da proposta, pois serão desconsideradas.

10.8 - Assumir e não repassar à Administração quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato comissivo ou omissivo, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A Administração não se responsabilizará por tais compromissos ou responsabilidades.

10.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

10.10 - Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome da contratante ou de qualquer de seus órgãos, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante.

10.11 - Informar a que categoria está vinculada, como a devida fundamentação jurídica.

10.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.13 - Cumprir com suas obrigações trabalhistas, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

10.14 - Pagar os funcionários em dia.

10.15 - Obedecer ao valor dos salários mínimos legais e convencionais a que estiver vinculada.

10.16 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

10.17 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.18 - Garantir que os empregados, dos quais é exigida a CNH, mantenham seus documentos em dia e estejam aptos para condução dos veículos. Caso os empregados, dos quais é exigida a CNH, não estejam aptos a conduzir os veículos, a contratada deverá substitui-los ou garantir a disponibilidade de motorista;

10.19 - Providenciar às suas expensas o recolhimento dos componentes substituídos ao longo da execução dos serviços assim como os produtos rejeitados na avaliação do fiscal designado.

10.20 - Afastar e substituir empregado com desempenho que não atenda à necessidade do serviço contratado.

10.21 - Providenciar e garantir a emissão dos documentos de responsabilidade técnica exigidos por lei, de todos os profissionais que trabalharem no contrato (ART, RRT e TRT).

10.22 - Cumprir todos os termos do edital e seus anexos, bem como todos os termos do instrumento convocatório e do contrato assinado.

10.23 - Apresentar, tempestivamente, à fiscalização a documentação exigida para a correta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ xxx,xx (por extenso), correspondente a **xx% (xx por cento) do valor anual deste contrato**, nos seguintes termos:

11.1.1 - A garantia contratual deve garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos contratuais até o valor da garantia fixada, e de acordo com as coberturas adicionais expressamente contratadas, em razão de participação de licitação e de contrato principal pertinente a serviços de engenharia, quanto ação ou omissão do tomador no contrato de seguro, a contratada, que seja causa de:
a) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos judiciais ou qualquer outro, inclusive execuções fiscais;
b) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de processos administrativos;
c) condenação ou, qualquer outro prejuízo, oriundo de desobediência a regulamentos administrativos;
d) pagamento de multas;
e) pagamento de indenizações, inclusive a terceiros.

11.2 - A garantia contratual não afasta o direito da Administração ao ingresso em ações judiciais pela desobediência contratual.

11.3 - A vigência da garantia deve iniciar-se com a vigência contratual ou com a assinatura do contrato e estender-se **por ao menos mais 05 (cinco) meses após a vigência contratual**.

11.1.3 - A contratante poderá liberar a garantia, se comprovadamente não houver motivos para mantê-la, após a perfeita execução do contrato. A liberação, ou a negativa de liberação, esta última em caso de solicitação de liberação oriunda da contratada, deverá ser registrada em documento fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ***Adequar conforme Projeto Básico**

12.1 - Da mora

12.1.1 - A mora é definida no artigo 394 do Código Civil como uma negativa de pagamento ou de recebimento do pagamento de uma obrigação no tempo, no lugar ou na forma que a lei ou a convenção estabelecer.

Art. 394. Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

12.1.2 - Havendo desconformidade em qualquer um dos três parâmetros citados, haverá mora, que embora concretize uma falta ainda permite que a obrigação seja satisfeita, ou seja, que o objeto seja entregue e satisfaça a necessidade pública que motivou a contratação por parte da Administração. Para que o descumprimento contratual seja classificado como mora é imperativo que a prestação não executada ainda seja útil para a Administração.

12.1.3 - A aplicação da sanção ainda será necessária, por força da desobediência aos termos contratuais, mesmo que não seja verificado algum prejuízo causado pela conduta, pois basta a culpa, não havendo que se falar em discricionariedade. Há de ser considerado, no mínimo, o caráter pedagógico da sanção.

12.1.4 - Na ocorrência de mora, a contratada ainda deverá cumprir com sua obrigação de entregar o objeto e, após o curso de um processo administrativo, com o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, poderá ser exigido o cumprimento da sanção em caso de condenação.

12.2 - Da inexecução.

12.2.1 - A inexecução, que no direito civil é conhecida como inadimplemento absoluto, é definida como a impossibilidade do cumprimento da obrigação satisfazer à necessidade pública que ensejou a contratação, por culpa da contratada, ou seja, mesmo que o objeto esteja disponível, mas em um momento posterior à necessidade, ele não poderá ser recibo se inútil para a Administração, considerando os motivos que ensejaram a contratação. Pode ser entendida como uma mora que se estendeu ao ponto de o objeto ser inútil à Administração.

12.2.2 - A Lei Geral de Licitações dividiu o conceito de inexecução em:

- a) Inexecução parcial - é a inadimplência de alguma parcela da obrigação contratual, cujo cumprimento não mais será útil para a Administração.
- b) Inexecução total - é a inadimplência total do contrato, de forma que ele se torne inútil para a Administração. Não é necessário que a contratada paralise por completo a sua execução, pois basta que o seu comportamento, comissivo ou omissivo, inviabilize a execução do contrato ou de parcelas dele, de forma que a contratação como um todo não seja mais útil para a contratante.

12.2.3 - Nesses termos, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.3.1 - Não regularizar o CNAE, Código Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o tipo de serviço objeto do contrato, se solicitado pela fiscalização, no prazo contratual.

12.2.3.2 - Não entregar a ART, ou documento equivalente de acordo com o conselho de classe do profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico pelo serviço, no prazo contratual.

12.2.3.3 - Não entregar, endossar ou repor a garantia contratual.

12.2.3.4 - Não entregar a relação de empregados que trabalharão no contrato em postos com dedicação exclusiva, na forma solicitada, quando solicitada.

12.2.3.5 - Não entregar as cópias dos contratos de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados que trabalharão em postos de dedicação exclusiva, e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinados pela contratada.

12.2.3.6 - Não entregar as cópias dos exames médicos admissionais dos empregados da contratada que ocuparão os postos de dedicação exclusiva.

12.2.3.7 - Não entregar cópias das ART, RRT e TRT, quitadas e assinadas, dos engenheiros, arquitetos e técnicos que trabalharão no contrato.

12.2.3.8 - Não entregar as cópias dos certificados de treinamento dos empregados.

12.2.3.9 - Não demonstrar a regular condição de habilitação da contratada, após comunicado da fiscalização.

12.2.3.10 - Manter trabalhador em situação ilegal ou irregular no posto de trabalho com dedicação exclusiva.

12.2.3.11 - Não entregar documentos de admissão do empregado, antes do início da atuação no posto de trabalho.

12.2.3.12 - Não entregar documentos de demissão do empregado, após 15 (quinze) dias do fato.

12.2.3.13 - Não entregar tempestivamente a documentação de medição ou para pagamento.

12.2.3.14 - Entregar documentos fora dos padrões exigidos no edital e documentos anexos.

12.2.3.15 - Falhar na entrega adequada dos documentos de medição, técnica ou administrativa, ou de pagamento.

12.2.3.16 - Não manter a programação de férias dos empregados ocupantes de postos de trabalho com dedicação exclusiva atualizada junto à fiscalização.

12.2.3.17 - Empregar na execução de serviços empregado substituto, temporário ou permanente, sem condições mínimas exigidas para ocupar o posto de trabalho.

12.2.3.18 - Ausência de substituto no posto de trabalho.

12.2.3.19 - Ausência de ferramentas suficientes para a execução dos serviços.

12.2.3.20 - Ausência, ou não uso pelos empregados, de EPI, equipamentos de proteção individual, ou EPC, equipamento de proteção coletiva.

12.2.3.21 - Indisponibilidade de transporte por ausência do veículo ou motorista previsto em contrato, exceto se o recurso estiver em trabalho, em situação de excesso de serviços.

12.2.3.22 - Presença de empregado não identificado na execução do contrato.

12.2.3.23 - Presença de empregado não uniformizado na execução do contrato.

12.2.3.24 - Permitir situação que enseje ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

12.2.3.25 - Atraso ou insuficiência no pagamento de salários e outros direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados em postos de trabalho com dedicação exclusiva.

12.2.3.26 - Descumprimento injustificado da programação de serviços, incluindo as visitas aos locais a serem atendidos, conforme programação nos respectivos Termos de Abertura (TAB).

12.2.3.27- Atraso na entrega de projeto.

12.2.3.28 - Dar causa a retrabalho da execução de serviços.

12.2.3.29 - Paralisar a execução dos serviços sem autorização da contratante e fora das hipóteses legais.

12.2.3.30 - Emprego de subcontratação irregular.

12.2.3.31 - Emprego de mão de obra de dedicação exclusiva ao tomador em serviço programado para execução com mão de obra sem dedicação exclusiva.

12.2.3.32 - Emprego de mão de obra de dedicação exclusiva ao tomador em outro contrato ou para a própria contratada.

12.2.3.33 - Não pagamento do auxílio alimentação, se obrigada pelo ordenamento jurídico.

12.2.3.34 - Não efetuar os pagamentos de todos os empregados no mesmo banco.

12.2.3.35 - Pagar as obrigações trabalhistas em valores inferiores aos devidos.

12.2.3.36 - Retaliar empregado por denúncia de irregularidades praticadas pela contratada, junto ao contratante.

12.2.3.37 - Dar causa à quebra de sigilo quanto à situação de vulnerabilidade de mulheres que trabalharem no contrato.

12.2.3.38 - Permitir a discriminação de trabalhadores quanto à condição vivenciada por mulheres situação de vulnerabilidade.

12.2.3.39 - Dar causa a exposição de empregado à situação vexatória, por falta de pagamento de pernoite.

12.2.3.40 - Negativa, por ação ou omissão, em obedecer às orientações da fiscalização, no sentido de cumprir o contrato, sem motivo justificado.

12.2.3.41 - Usar o nome do Estado do Espírito Santo, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ou de qualquer de seus órgãos sem autorização da Administração.

12.2.3.42 - Desistir de renovar o contrato, sem motivo justificável, após registro oficial de aceite da proposta de renovação feita pela Administração, quando iniciado o procedimento.

12.3 - DO LIMITES DAS MULTAS

12.3.1 - As multas, se somadas, não poderão ultrapassar o limite de 30% do valor total do contrato assinado.

12.3.2 - O valor mínimo das multas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que não ultrapasse o limite superior para as sanções pecuniárias.

12.4 - DA MORA

12.4.1 - Identificada alguma conduta compatível com alguma das hipóteses de 1 a 41, deverá ser avaliada se a prestação ainda é aproveitável para a contratante. Sendo aproveitável, estará configurada a mora e sujeitará a contratada à multa de:

- a) 0,02% do valor total do contrato, acrescida de 0,002% do valor total do contrato ao dia de mora, se a conduta for compatível com alguma das hipóteses de número 1 a 24;
- b) 0,05% do valor total do contrato, acrescida de 0,005% do valor total do contrato ao dia de mora, se a conduta for compatível com a hipótese de número 25;
- c) 0,05% do valor total do contrato, se a conduta for compatível com alguma das hipóteses de número 26 a 30;
- d) 0,03% do valor total do contrato, se a conduta for compatível com alguma das hipóteses de número 31 a 39;
- e) 0,02% do valor total do contrato, se a conduta for compatível com a hipótese de número 40;

12.4.2 - Identificada conduta compatível com a hipótese 41 ou 42, a contratada estará sujeita à multa de 0,20% do valor total do contrato.

12.5 - DA INEXECUÇÃO

12.5.1 - Se a prestação não for aproveitável à contratante, estará configurada a inexecução e sujeitará a contratada à multa de:

- a) 0,50% do valor total do projeto objeto da OPS (Ordem de Planejamento e Serviços) em questão, se inexecução parcial;
- b) 0,50% do valor total das ordem de serviço de fiscalização em execução, se inexecução parcial;
- c) 5,00% do valor total do contrato, se inexecução total.

12.5.2 - Se for caracterizada:

- a) inexecução parcial e houver grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- b) inexecução total do contrato.

12.5.2.1 - Além da multa, haverá impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.2.2 - A depender da gravidade das consequências das ações da contratada, além da multa será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6 - DAS MULTAS PARA AS DEMAIS CONDUTAS.

12.6.1 - As condutas a seguir ensejam a incidência da multa de 5,00% do valor do contrato e aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- d.1) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- d.2) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- d.3) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d.4) no tocante a licitações e contratos:
 - d.4.1) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - d.4.2) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - d.4.3) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d.4.4) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- d.5) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.6.2 - A sanção “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Geral do TJES.

12.7 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

12.7.1 - A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.2 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, quando for o caso, não eximindo o licitante de reparar integralmente eventuais danos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.7.3 - A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao processo originário da contratação.

12.7.4 - Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão, informando plano de ação para anular o impacto.

12.7.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, que tramitará conforme a Norma de Procedimentos n.º 01.08, regulamento da contratante encontrado no endereço "<http://www.tjes.jus.br/publicacoes/normas-de-procedimentos-intranet/>", assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes de iniciar a autuação do processo administrativo para analisar a incidência de penalidade, o gestor do contrato deverá notificar diretamente a contratada, por qualquer meio idôneo, ou seja, e-mail oficialmente informado pela contratada, carta com aviso de recebimento (AR) etc.
- b) A notificação deverá indicar, no mínimo, a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para possível aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo para responder à notificação.

12.7.6 - Se recebida alguma resposta, esta deverá ser juntada ao processo administrativo. Se não recebida resposta alguma dentro do prazo concedido, isso deverá ser informado no processo.

12.7.7 - Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pela contratada, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da contratada de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato.

12.7.8 - Qualquer descumprimento contratual será objeto de penalização, salvo se as justificativas apresentadas pelo contratado forem aceitas pela Administração, representada pela autoridade competente para julgar, caso em que a contratada poderá ser comunicada de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.

12.7.9 - O valor da multa aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pela Administração.
- b) Pago por meio de guia de recolhimento.
- c) Descontado o valor da garantia prestada.
- d) Cobrado judicialmente.

12.7.10 - Havendo créditos a serem recebidos pela contratada, a Administração somente fará o pagamento após descontar os valores relativos à obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

12.7.11 - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.7.12 - Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7.13 - A aplicação das sanções "impedimento de licitar e contratar" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2 - Indenizações e multas.

13.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 - A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2 - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 - O contratante poderá ainda:

13.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.^o 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.^o 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.^o 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n^º 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n^º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesa **xxxxxxxxxxxx** do Fundo Especial do Poder Judiciário para o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n^º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n^º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente extrato do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.^o 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES, data e hora da última assinatura eletrônica.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

ADENDO I AO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO (desconto e pagamento direto)

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

EMPRESA:
CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA

ADENDO II AO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO (abertura de conta)**A U T O R I Z A Ç Ã O**

Autorizo o CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este Contrato, aberta em nome desta Empresa em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento do 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13º salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

EMPRESA:**CNPJ:**

NOME DO REPRESENTANTE**NOME DA EMPRESA**

ADENDO III AO CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

(iii) atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos

dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;
- (iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do subparágrafo 1.16(b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer

que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluem uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpriam o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário adquire bens, obras ou serviços que não os de consultoria diretamente de uma agência especializada de acordo com o parágrafo 3.10 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.16 referentes a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou quaisquer outras entidades que assinaram contratos com tal agência especializada para fornecer tais bens, obras ou serviços que não os de consultoria relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra práticas proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação³. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco.

Notas de rodapé:

1. No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.
2. Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

3. Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação."

ADENDO IV AO CONTRATO – BID - ELEGIBILIDADE E PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade

1.8 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

1.9 Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.

1.10 São exceções às regras do parágrafo acima:

(a) as empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.

(b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) contratada pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato "chave na mão" ou um contrato de projeto e construção.

(c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou

indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

(d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.16 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 1.16), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Seção III. Países Elegíveis

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número “1”, para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.

- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
 - (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
 - (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China
-

1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:

(Incluir a lista de países)]

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são

empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
<hr/>	<hr/>	<hr/>
		Valor total dos Contratos R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.